

**COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 11 DE
NOVEMBRO DE 2019.**

Institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista, e dá outras providências.

**EMENDA MODIFICATIVA
(DEPUTADO DR. ZACHARIAS CALIL)**

A Medida Provisória n.º 905, de 2019, que institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.22. Fica instituído o Conselho do Programa de Habilitação e Reabilitação Física e profissional, Prevenção e Redução de Acidentes de Trabalho, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal.

§ 1º O Conselho do Programa de Habilitação e Reabilitação Física e profissional, Prevenção e Redução de Acidentes de Trabalho é composto por membros dos seguintes órgãos e entidades:

- I. três do Ministério da Economia, dentre os quais dois da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho;
- II. um do Ministério da Cidadania;
- III. um do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos;
- IV. um do Ministério Público do Trabalho;
- V. um da Ordem dos Advogados do Brasil;
- VI. um do Conselho Federal de Medicina
- VII. um do Conselho Nacional das Pessoas Com Deficiência; e
- VIII. dois da sociedade civil.



JUSTIFICATIVA

A caracterização de deficiência exige avaliação médica biopsicossocial com aplicação conjugada da Classificação Internacional de Doença (CID) e a Classificação Internacional de Funcionalidade (CIF), consoante os conceitos hodiernos de deficiência e, em conformidade com a Lei Brasileira de Inclusão de 2015.

Sala das Comissões, em de de 2019.

Deputado DR. ZACHARIAS CALIL



CD/19453.60211-65